

**LEI Nº 1.868, de 25 de maio de 2016**

*FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBICARÉ, PARA A GESTÃO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito Municipal de Ibicaré – SC:**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para o mandato 2017/2020, ficam fixados em:

I – Prefeito: R\$ 12.000,00(doze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.500,00,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. A partir de 01/04/2017, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base Janeiro de 2017 em diante.

Art. 3º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição (não inferior a 30 dias).

Art. 4º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Em caso de licença do Prefeito Municipal ou exoneração dos Secretários Municipais, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º – O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 25 de maio de 2016.**

**ARI FERRARI**  
**Prefeito Municipal**